



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 469, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico, para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, o modelo GC503-OCE, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão I, marca SARTORIUS, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 471, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando o que dispõe o Art. 3º da Portaria Inmetro nº 083 de 01 de junho de 1990,

Considerando o constante do Art. 1º da Portaria Inmetro nº 210 de 04 de novembro de 1994, atendido mediante a apresentação dos certificados TC7381 revisão 2, de 05 de agosto de 2009 emitido por "Nederlands Meetinstituut - NMI", conforme os parâmetros estabelecidos na recomendação OIML R117-1 edição 2007,

Considerando a solicitação constante do Processo Inmetro nº 52600.026654/2009, com vistas à alteração da viscosidade máxima dos modelos LEFM240C e LEFM240Ci de medidores de vazão do tipo ultrassônico na Portaria Inmetro/Dimel nº 056, de 29 de abril de 2005, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 056, de 29 de abril de 2005, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

Em referência a Portaria Inmetro/Dimel nº 546 de 02 de dezembro de 2009, publicada em resumo no Diário Oficial da União, de 07 de dezembro de 2009, seção 1, página 87, ONDE LÊ-SE, "Portaria Inmetro/Dimel/nº 546, de 02 de dezembro de 2009"; LEIA-SE: " Portaria Inmetro/Dimel/nº 456, de 02 de dezembro de 2009."

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 66, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e o contido no Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, especialmente o previsto nos arts. 3º e 39, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX/DECOM 52100.006147/2008-44, decide prorrogar por até seis meses, a partir de 31 de dezembro de 2009, o prazo de encerramento da investigação de dumping nas exportações de calçados da China para o Brasil, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, iniciada por meio da Circular SECEX nº 95, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008.

WELBER BARRAL

CIRCULAR Nº 67, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art.1º da Resolução CAMEX nº 17,

de 8 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 9 de maio de 2007, que alterou o direito antidumping em vigor, a ser exigido nas importações brasileiras de metacrilato de metila - MMA, produto classificado no código 2916.14.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Alemanha, Espanha, França e Reino Unido, torna público:

1. De acordo com o art. 3º da Resolução CAMEX nº 17, de 2007, caso se verifique uma variação positiva ou negativa na média das cotações, de pelo menos 10%, de um mês em relação ao mês que o antecede, a atualização de preços ocorrerá de imediato, ainda que em prazo inferior a três meses.

1.1. O preço apurado teve por base a média das cotações ICIS-LOR (Independent Commodity Information Service - London Oil Reports) para o mercado europeu, sempre considerando a média simples das cotações médias de cada semana do mês, no caso, o mês de novembro de 2009, acrescida de US\$ 12,87 por tonelada, referente às despesas de exportação, e US\$ 46,32 por tonelada, relativo aos custos de frete e seguro internacionais.

1.2. A média das cotações de MMA para o mercado europeu, no mês de novembro de 2009, foi de US\$ 2.539,70/t (dois mil quinhentos e trinta e nove dólares estadunidenses e setenta centavos por tonelada).

2. Desta forma, o preço de referência calculado para o bimestre dezembro/2009-janeiro/2010 é de US\$ 2.598,00/t (dois mil quinhentos e noventa e oito dólares estadunidenses por tonelada).

3. O direito antidumping é calculado observando a fórmula do quadro na sequência, e caso o resultado da equação a seguir seja menor ou igual a zero, não deverá ser cobrado direito antidumping.

DIREITO ANTIDUMPING ESPECÍFICO (DAE) (US\$/tonelada)
DAE = (2.598,00 por tonelada) - (Preço CIF por tonelada)

3.1. O direito antidumping não poderá ser superior a 8,1% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação, em se tratando de produto da Alemanha; 11,5%, da Espanha; 5%, da França; e 12,3%, do Reino Unido. Quando isto ocorrer, o valor a ser cobrado deverá se limitar a montantes equivalentes aos percentuais constantes deste parágrafo.

4. O valor de referência será novamente recalculado para o trimestre fevereiro-março-abril/2010. Entretanto, caso se verifique uma variação positiva ou negativa igual ou superior a 10% na cotação média mensal de MMA no mercado europeu, de acordo com as cotações da ICIS-LOR, conforme disposto no art. 3º da Resolução CAMEX nº 17, de 2007, a atualização do valor de referência ocorrerá imediatamente, ainda que em um período inferior a três meses.

5. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

WELBER BARRAL

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 54, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados em reuniões ordinárias realizadas em 04/11/2009 e 01/12/2009.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos ocorrida em reuniões ordinárias realizada em 04/11/2009 e 01/12/2009.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001798/2009-36
Proponente: Federação Paulista de Esportes & Fitness
Título: Ativação
Registro/ ME: 02SP012082007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 03.282.347/0001-62
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.334.302,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35200-4
Período de Captação: 09/12/2009 até 31/12/2010

2 - Processo: 58000.002074/2009-15
Proponente: Instituto Fernanda Keller
Título: Crianças de Ferro
Registro/ ME: 02RJ003432007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.754.098/0001-23
Cidade: Niterói - UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 226.432,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2907 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45305-6
Período de Captação: 09/12/2009 até 31/12/2010

3 - Processo: 58701.001921/2009-14
Proponente: Instituto de Cultura Ambiental
Título: Planeta Esporte
Registro/ ME: 02RJ044112009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.616.984/0001-90
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 282.297,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1251 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32763-8
Período de Captação: 09/12/2009 até 31/12/2010

4 - Processo: 58701.001378/2009-50
Proponente: Associação de Cultura e Esporte Social - Rede Acesso
Título: Circuitinho das Estações - Rede Acesso
Registro/ ME: 02SP004552007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.552.889/0001-69
Cidade: Campinas - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 524.043,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1890 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 54448-5
Período de Captação: 09/12/2009 até 18/12/2009

5 - Processo: 58701.001369/2009-69
Proponente: Instituto Esporte e Educação
Título: Rede de Núcleos Esportivos Sócio - Educativos IEE - Ano II
Registro/ ME: 02SP002062007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.381.220/0001-63
Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 3.524.221,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0646 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29428-4
Período de Captação: 09/12/2009 até 31/12/2010

ANEXO II

1 - Processo: 58000.003509/2008-50
Proponente: Uberlândia Esporte Clube
Título: Centro de Treinamento Categorias de Base do Uberlândia Esporte Clube
Prazo prorrogado para captação: até 31/12/2010
Valor: R\$ 2.313.856,94
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1501 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29220-6

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 434, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009

Institui Grupo de Trabalho Interministerial-GTI com a finalidade de elaborar proposta de Política Nacional de Gestão Ambiental em Terras Indígenas.

Os MINISTROS DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA JUSTIÇA no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87 da Constituição, na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e na Portaria nº 276, de 12 de setembro de 2008, e

Considerando que o art. 231 da Constituição Federal reconhece os índios e sua organização social, bem como seus direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, cabendo a União demarcá-las, protegê-las e fazer respeitar todos os seus bens;

Considerando que o art. 225 da Constituição Federal assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que o Decreto nº 1.141, de 19 de maio de 1994, estabelece atribuições conjuntas ao Ministério do Meio Ambiente e à Fundação Nacional do Índio-FUNAI, quanto à proteção ambiental das Terras Indígenas, de acordo com as diretrizes para sua proteção;

Considerando que o Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, estabelece em seus arts. 27 e 28 do Anexo I, a competência do Ministério do Meio Ambiente, através do Departamento de Extrativismo da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável, para o fomento à gestão ambiental e ao desenvolvimento sustentável das populações tradicionais e povos indígenas;

Considerando que as Terras Indígenas representam cerca de 13% (treze por cento) do território nacional, sendo mais de 20% (vinte por cento) na região da Amazônia Legal, e que desempenham um papel fundamental na preservação dos biomas brasileiros;

Considerando que o Estado brasileiro reconhece o protagonismo, a participação e controle social dos Indígenas sobre as políticas públicas que os afetam e a necessidade de garantir sua expressão; resolvem:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Interministerial-GTI com a finalidade de elaborar proposta de Política Nacional de Gestão Ambiental em Terras Indígenas.

Art. 2º O GTI será composto pelos representantes dos órgãos e entidades, a seguir indicados:

I - da Fundação Nacional do Índio-FUNAI do Ministério da Justiça, sendo:

a) da Diretoria de Assuntos Fundiários:

1. Titular: Aluísio Ladeira Azanha;
2. Suplente: Thaís Dias Gonçalves;

b) da Diretoria de Assistência:

1. Titular: Gabriel Silva Pedrazanni, da Coordenação-Geral de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente;

2. Suplente: Ivan Abreu Stübich, da Coordenação Geral de Desenvolvimento Comunitário;

3. Titular: Martinho Alves de Andrade Júnior, da Coordenação Geral de Desenvolvimento Comunitário;

4. Suplente: José Augusto Lopes Pereira, da Coordenação Geral de Desenvolvimento Comunitário;

II - do Ministério do Meio Ambiente, sendo:

a) da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável:

1. Titular: Lia Mendes Cruz;
2. Suplente: Cecília Manavella;

b) da Secretaria de Biodiversidade e Florestas:

1. Titular: Fábio França Silva Araújo;
2. Suplente: Nadinni Oliveira de Matos Sousa;

III - da Diretoria de Licenciamento Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA:

- a) Titular: Francisco Portela;
- b) Suplente: Rodrigo Herles dos Santos;

IV - da Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;

a) Titular: Érika Fernandes Pinto;

b) Suplente: Mônica Martins de Melo;

V - dos representantes dos Povos Indígenas indicados pela Comissão Nacional de Política Indigenista-CNPI, sendo:

a) da Região Norte:

1. Titular: Almir Narayamonga Suruf;
2. Suplente: Elcio Severino da Silva Mançineri;
3. Titular: Francisco Avelino Apurinã;
4. Suplente: Lourenço Borges Milhomem;

b) da Região Nordeste:

1. Titular: Manoel Uilton dos Santos;
2. Suplente: Maria Conceição Alves Feitosa;

c) da região Centro-Oeste:

1. Titular: Dodô Reginaldo Lourenço;
2. Suplente: Anastácio Peralta;
3. Titular: Edson de Oliveira Santos Bakairi;
4. Suplente: Pablo Sage Júnior Kamaipurá;

d) da região Sul:

1. Titular: Romancil Gentil Cretã;
2. Suplente: Maurício Gonçalves;

e) da região Sudeste:

1. Titular: Ednilson Sebastião;
2. Suplente: Marcos dos Santos Tupã;

VI - dois convidados permanentes, sendo:

- a) do Ministério da Defesa:
1. Titular: Marinho Rezende Pereira Filho;
2. Suplente: Paulo Cezar Garcia Brandão;

b) do Serviço Florestal Brasileiro-SFB do Ministério do Meio Ambiente:

1. Titular: Márcia Muchagata; e
2. Suplente: Bruno Martinelli.

§ 1º A coordenação do GTI será compartilhada por um representante da FUNAI e um representante do Ministério do Meio Ambiente, indicados pelos respectivos Ministros de Estado, e um representante da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil-APIB, indicado pela sua Comissão Nacional Permanente-CNP.

§ 2º A coordenação não terá direito a voto nas decisões do GTI, e será composta pelos representantes a seguir indicados:

I - da FUNAI do Ministério da Justiça:

- a) Titular: Marcela Nunes de Menezes;
- b) Suplente: Júlia de Paiva Pereira Leão;

II - do Ministério do Meio Ambiente:

- a) Titular: Lylia da Silva Guedes Galetti;
- b) Suplente: Euclides Pereira;

III - da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil:

- a) Titular: Mauro de Barros Terena; e
- b) Suplente: Paulino Montejo Silvestre.

§ 3º A secretaria-executiva do GTI será compartilhada por um representante da FUNAI e um representante do Ministério do Meio Ambiente, indicados pelos respectivos Ministros de Estado.

§ 4º A secretaria-executiva não terá direito a voto nas decisões do GTI, e será composta pelos representantes a seguir indicados:

I - Titular: Isabella Fagundes Braga Ferreira do Ministério do Meio Ambiente; e

II - Suplente: Hilda Araújo Azevedo da FUNAI.

Art. 3º Na elaboração da proposta, objeto desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - participação e controle social dos Indígenas no processo de elaboração e implementação da Política Nacional de Gestão Ambiental em Terras Indígenas;

II - fortalecimento dos sistemas indígenas de conservação ambiental;

III - proteção dos saberes e conhecimentos tradicionais indígenas;

IV - desenvolvimento da gestão etnoambiental como instrumento de proteção dos territórios e das condições ambientais necessárias à reprodução física e cultural e ao bem-estar das comunidades indígenas, priorizando ações de recuperação de áreas degradadas e restauração das condições ambientais dos territórios indígenas; e

V - valorização das identidades étnicas e de suas organizações sociais.

Art. 4º No que se refere à proposta de política, objeto desta Portaria, o GTI deverá elaborar em quarenta e cinco dias, Plano de Trabalho e respectivo cronograma, bem como a metodologia e cronograma das consultas públicas.

Art. 5º O GTI deverá apresentar, no prazo de onze meses, a contar da publicação desta Portaria, a proposta de Política Nacional de Gestão Ambiental em Terras Indígenas.

Art. 6º O GTI poderá contar com a colaboração técnica de instituições e autoridades de notório saber na execução de seus trabalhos.

Art. 7º A participação no GTI não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º Eventuais despesas com diárias ou passagens dos representantes indígenas serão compartilhadas pelo Ministério do Meio Ambiente e pela FUNAI, de acordo com suas dotações orçamentárias.

Art. 9º Ficam convalidados os atos praticados pelo GTI instituído pela Portaria nº 276, de 2008, até a presente data.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas a Portaria Interministerial nº 276, de 12 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2008, Seção 1, páginas 68 e 69 e as Portarias nºs

112, de 31 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2009, Seção 2, página 48 e 570, de 31 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2009, Seção 2, página 26.

CARLOS MINC
Ministro de Estado do Meio Ambiente

TARSO GENRO
Ministro de Estado da Justiça

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÕES DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Resolução nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 342ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2009, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Nº 947 - Indeferir, com base no art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos, formulado por Marcelo Beloti Fávaro, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Santa Clara D'Oeste/São Paulo, aquicultura.

Nº 948 - Saneamento de Goiás S.A - SANEAGO, Ribeirão Santa Maria, Município de Novo Gama/Estado de Goiás, abastecimento público.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 450, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, e parágrafo único, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo VII da Portaria Interministerial MP/MF nº 64, de 30 de março de 2009, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)

Órgão e/ou Unidades Orçamentárias	Disponível		Total
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	
20000 Presidência da República	349	0	349
26000 Ministério da Educação	155	0	155
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	14.798	0	14.798
52000 Ministério da Defesa	11.328	0	11.328
T o t a l	26.630	0	26.630

Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)

Órgão e/ou Unidades Orçamentárias	Disponível		Total
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8.376	0	8.376
24000 Ministério da Ciência e Tecnologia	550	0	550
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	111	0	111
30000 Ministério da Justiça	4.565	0	4.565
32000 Ministério de Minas e Energia	454	0	454
35000 Ministério das Relações Exteriores	10.000	0	10.000
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	1.029	0	1.029
39000 Ministério dos Transportes	126	0	126
44000 Ministério do Meio Ambiente	796	0	796
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	92	0	92
56000 Ministério das Cidades	531	0	531
T o t a l	26.630	0	26.630

Inclui recursos de todas as fontes.